



## **LEI Nº 243 DE 20 DE MAIO DE 2005**

### **AUTORIZA O ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE VIAGENS E DE PRONTO PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUCIANA MARIA RETZ**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º**- Fica autorizado e instituído no Município, nos termos desta Lei, o regime de adiantamento especial, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, previsto nas normas gerais de direito financeiro.

§ 1º. Os adiantamentos poderão ser únicos ou de base mensal, não podendo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante no artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º. Nenhum funcionário ou agente público poderá ser responsável, ao mesmo tempo, por mais de dois adiantamentos únicos.

§ 3º. O período de aplicação dos adiantamentos únicos será fixado por autoridade competente, não devendo exceder de 30 (trinta) dias.

§ 4º. Os adiantamentos de base mensal, deverão ser processados de maneira a que o dinheiro esteja à disposição do servidor todo primeiro dia útil de cada mês.

§ 5º. O período de aplicação do adiantamento de base mensal é o mês do seu recebimento.

§ 6º. Excepcionalmente, poderá ser concedido ao mesmo servidor mais um adiantamento de base mensal, mediante prévia prestação de contas do adiantamento anterior e existência de disponibilidade financeira para sua satisfação.

§ 7º. O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente após justificativa em processo regular com a menção do valor requisitado, observando-se para a sua concessão a procedência de nota de empenho da despesa, nas dotações específicas e emissão de cheque nominal ao requisitante.

**ARTIGO 2º**- Para efeitos de regime de adiantamento especial nos termos desta Lei, consideram-se as seguintes despesas:

- I- as extraordinárias e urgentes;
- II- as efetuadas distantes da sede do município;
- III- as que custeiem viagens de servidores, prefeitos e eventuais agentes públicos a serviço do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

IV- As miúdas e de pronto pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A entrega de numerário em regime de adiantamento somente será feita diretamente aos Secretários Municipais.

**ARTIGO 3º-** prestação de contas será feita ao setor competente (tesouraria), instruída com cópia da requisição do adiantamento, notas de despesas e guia de restituição do saldo, se houver.

§ 1º. As notas a que se refere este artigo são as emitidas consoante a legislação tributária vigente.

§ 2º. Em se tratando de nota fiscal simplificada, “recibo” ou outro documento que não se especifique a despesa, deverá o responsável pelas mesmas detalhá-las apropriadamente, em folha à parte.

§ 3º. Todos os comprovantes serão apresentados em original e não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valores ilegíveis.

§ 4º. Em todos os documentos de despesas constará a anotação do nome e a assinatura daquele que a executou, inclusive quando não seja o responsável direto pelo adiantamento.

**ARTIGO 4º-** O prazo para a prestação de contas dos adiantamentos é de cinco dias úteis, após o término do período de aplicação.

§ 1º. Àquele que não prestar as contas no prazo legal, será imposta multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do adiantamento, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

§ 2º. O recolhimento do saldo de adiantamento feito após o prazo de prestação de contas será efetuado com acréscimo de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º. Nos casos dos adiantamentos retirados no mês de dezembro, os saldos deverão ser recolhidos à tesouraria municipal até o penúltimo dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

**ARTIGO 5º-** A realização de despesas em desacordo com a classificação orçamentária ou com o desatendimento das normas legais, especialmente as que disciplinam a realização de despesa pública e as licitações, ensejará a responsabilidade daquele que a executou.

**ARTIGO 6º.** O serviço de contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para as prestações de contas.

**ARTIGO 7º-** O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

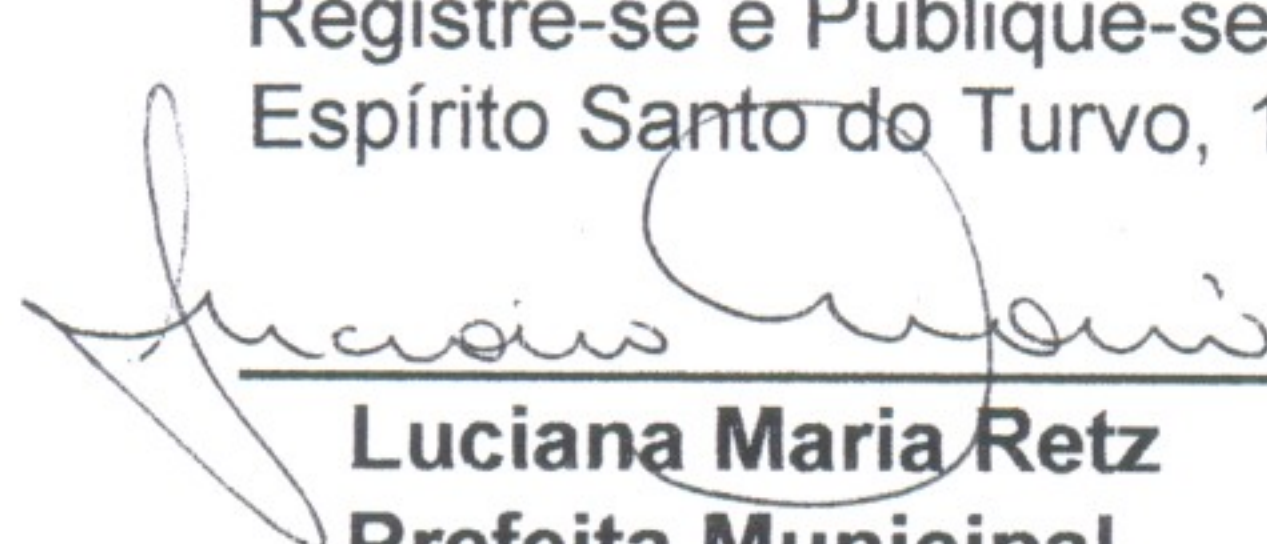


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

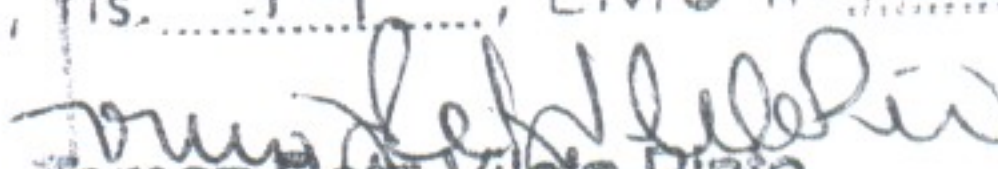
**ARTIGO 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 005 de 12 de janeiro de 1993.

Registre-se e Publique-se  
Espírito Santo do Turvo, 18 de maio de 2005.

  
**Luciana Maria Retz**  
**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.**

Registrado nesta Secretaria sob nº  
243, fls. 14, Livro nº 01

  
**Tomaz Retz Vilela Pinto**  
**Secr. Adm./Finanças**